Processo n.: @REP 18/00915141
Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 06.2015.00000730-7 - acerca de supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial n. 53/2014
Responsável: Elói José Quege
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Três Barras
Unidade Técnica: DLC
Acórdão n.: 518/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DLC n. 98/2019, da lavra da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) e, no mérito, considerar procedente a Representação.

2. Aplicar ao Sr. ***ELÓI JOSÉ QUEGE***, ex-Prefeito Municipal de Três Barras e subscritor do edital de Pregão Presencial n. 53/2014, inscrito sob o CPF n. 740.291.589-91, ***multa*** no valor de ***R$ 2.000,00*** (dois mil reais), com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 109, II do RITC, em face da exigência de especificações constantes do item 1.1., letras "g" e "h" do edital do Pregão Presencial n. 53/2014, do Certificado ABERGO e Laudo de Resistência a névoa salina sem justificativas, caracterizando restrição à competitividade do certame, em contrariedade com o disposto nos arts. 30 e 3°, § 1°, inciso I, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do ***Relatório DLC n. 98/2019***), fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o ***recolhimento do valor***, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório DLC n. 98/2019*** ao Responsável acima nominado, ao Prefeito Municipal de Três Barras, à Promotoria de Justiça de Canoinhas, à assessoria jurídica e ao controle interno do município de Três Barras.

Ata n.: 69/2019
Data da sessão n.: 07/10/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC